



Estado de Pernambuco

## ***Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde***

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

### **CLÁUSULA QUARTA- DA REMUNERAÇÃO**

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado em Caráter de Excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA EXTINÇÃO**

Este Contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o **CONTRATANTE** observar-se-á a conveniência administrativa;
- III – Pela morte do contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA MULTA**

Verificada inadimplência deste Contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber sujeito a multa de 20% (cinte por cento) sobre o valor do faturamento do mesmo, ficando o Contratante sujeito a mesma multa se houver dado causa ao inadimplente.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

A Contratada, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste Contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento, de suas obrigações além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do cadastro de prestadores de serviços;
- c) Eliminação definitiva do cadastro de prestadores de serviços;
- d) Suspensão do pagamento;
- e) Rescisão do Contrato.



Estado de Pernambuco

## ***Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde***

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CNPJ 35.445.113/0001-85

### **CLAUSULA NONA - DO FORO**

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, elegem o foro da comarca de Triunfo-PE, para dirimir quaisquer tipo de dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados, firma o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de janeiro de 2017.

*José Flávio Pereira de Lima*  
JOSE FLÁVIO PEREIRA DE LIMA  
CONTRATANTE

*José Aderson Gonçalves Sobral*  
JOSE ADERSON GONÇALVES  
CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS:**

1) **Nome completo:**

RG nº:

CPF Nº

Endereço:

Ass.: \_\_\_\_\_

2) **Nome completo:**

RG nº:

CPF Nº

Endereço:

Ass.: \_\_\_\_\_



Estado de Pernambuco

## ***Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde***

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CNPJ 35.445.113/0001-85

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 003/2017**

A CAMARA MUNIICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE – inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.445.113/0001-85, com sede na Av. Carolino Campos, 179, Centro, nesta cidade de Santa Cruz da Baixa Verde-PE, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ FLAVIO PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, Vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº2.207.122, e do CPF sob o nº 404577454-87, residente e domiciliado em Santa Cruz da Baixa Verde, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JOSÉ ADERSON GONÇALVES CABRAL**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 844.602.534-53, residente e domiciliado Na , neste Município de Santa Cruz da Baixa Verde-PE, denominada, neste ato de **CONTRATADO**, entre si, firmam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, em caráter de excepcionalidade, depois de certos e ajustados, de acordo com a Constituição Federal, artigo nº 37, inciso IX; Lei Municipal Nº 001/2011, de 19 de dezembro de 2011, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Trata-se de uma modalidade contratual aplicável a qualquer tipo de atividade lícita, sendo ela manual, intelectual, conforme disposto no art. 594 do CC/02.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Este contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, com o **termo inicial a partir de 02 de janeiro de 2017 e termo final em 31 de dezembro de 2017.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10101 – Câmara Municipal

PROGRAMAS DE TRABALHO: 01.031.0001.2.001.0000 – Manutenção dos Serviços da Unidade

NATUREZAS DA DESPESA: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Av. Carolino Campos, 179–Centro–CEP 56.895-000–Telefax (87)3846-8150–Sta. Cruz da Baixa Verde–PE